



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2545/2016 Projeto de Lei: 80/2016

Data e Hora: 05/04/2016 16:20:02

Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

**VED TOTAL**

Cx3

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vereador  
**Marcelão**

Processo: 2545/2016 Projeto de Lei: 80/2016  
Data e Hora: 05/04/2016 16:20:02  
Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

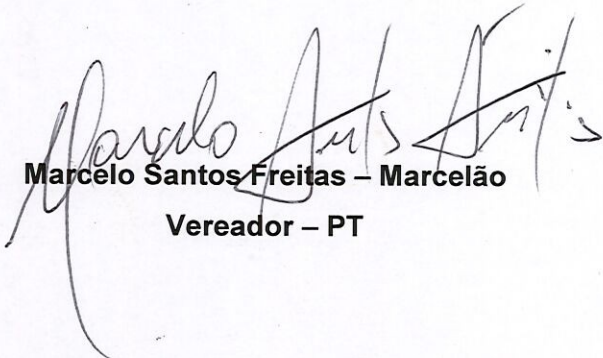
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2016

**Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes (no trecho localizado até o Palácio Anchieta), na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.**

**Art. 1º** Ficam os comerciantes compreendidos na categoria de economia criativa, cujos estabelecimentos estão localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias, isentos de pagamento de taxa para licenciamento de evento de pequeno porte, observando as exigências contidas no Código de Posturas do município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de abril de 2016.

  
**Marcelo Santos Freitas – Marcelão**  
Vereador – PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2545	02	<i>[assinatura]</i>

Vereador  
**Marcelão**

**JUSTIFICATIVA**

O respectivo projeto de lei tem por objetivo incentivar os comerciantes de economia criativa, cujos imóveis encontram-se na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias, a promover eventos que busquem movimentar tal região, além de incentivar o consumo da produção cultural local, o desenvolvimento urbano sustentável, dentre outras possibilidades de criação artística.

Esse tipo de iniciativa vem ocorrendo em grandes cidades do país que sofreram processos de reconversão de espaços urbanos abandonados, subutilizados ou degradados mediante a recuperação de antigos (ou a criação de novos) usos e atributos urbanísticos ou naturais, além de atrair público através de atividades culturais, captar investimentos, a fim de viabilizar a apropriação do espaço público e promover o desenvolvimento local.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.

*[Assinatura]*  
**Marcelo Santos Freitas – Marcelão**  
Vereador – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PR	FOLHA	RUBRICA
2545	03	P

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/16

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PAUTADO EM <sup>1º</sup> DISCUSSÃO

Em 7/4/16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM <sup>2º</sup> DISCUSSÃO

Em 12/4/16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM <sup>3º</sup> DISCUSSÃO

Em 13/4/16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Assessoria
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 14/4/2016

DIRETOR DEL



Swlivan Maneta  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 1/4/16

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2545	04	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA**  
**AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO**

Em, 28/12/2016

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Jussara Basto  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04/10/2017

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 80/2016

Reunião : 132º Sessão Ordinária  
 Data : 28/12/2016 - 16:50:53 às 16:51:37  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
2545	05	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:50:57
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:51:06
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:51:00
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:51:06
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:51:05
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:50:59
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:51:01
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 7      NÃO 0

TOTAL 7

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 041

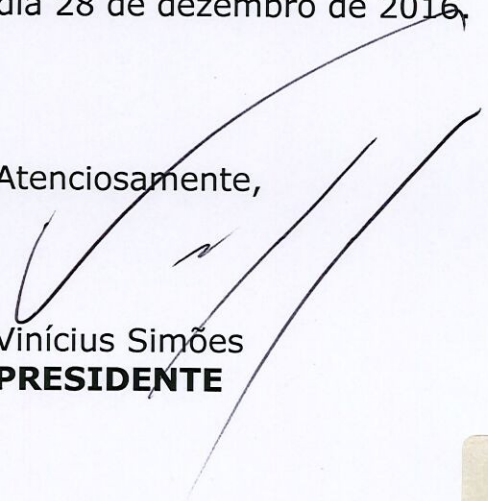
Vitória, 12 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.806/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 80/2016**, de autoria do vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

  
Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 2545 /2016 – CMV  
SM/CVSP.

Processo: **735775/2017** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 02/02/2017 Hora: 14:04  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 041/2017  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01







Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.806**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 80/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes (no trecho localizado até o Palácio Anchieta), na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

**Art. 1°.** Ficam os comerciantes compreendidos na categoria de economia criativa, cujos estabelecimentos estão localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias, isento de pagamento de taxa para licenciamento de evento de pequeno porte, observando as exigências contidas no Código de Posturas do Município.

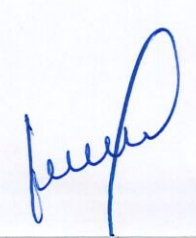
**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de janeiro de 2017.

  
Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

  
Wanderson José da Silva Marinho  
**1° SECRETÁRIO**







**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

  
Leonil Dias da Silva  
**2° SECRETÁRIO**


  
Adalto Bastos das Neves  
**3° SECRETÁRIO**

Proc. N° 2545/2016 - CMV  
/CVSP



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,  
Encaminhamento para Expediente Externo  
O Veto TOTAL referente ao  
Autógrafo de Lei nº 10.806/A  
em anexo. Em, 24/02/2017

Funcionário 

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 7/3/2017

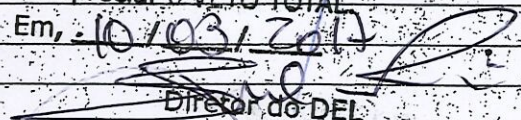
  
Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, 7/3/2017

Presidente 

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para  
encaminhar a Comissão de Justiça a fim  
de apreciar o VETO TOTAL

Em, 10/03/2017

  
Diretor do DEL



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/160

Vitória, 21 de fevereiro de 2017

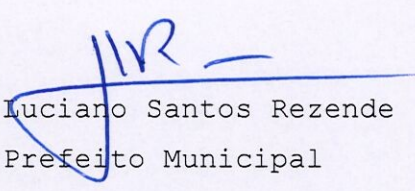
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 041/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.806/17, originário do Projeto de Lei nº 80/16, de autoria do então Vereador Marcelo Santos Freitas, que dispõe a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes (no trecho localizado até o Palácio Anchieta), na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

Em conformidade com o Parecer nº 243/17, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 200/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 23/02/2017 16:38:13  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: SEGOV/160 Encaminhado por meio do Ofício nº 041/17, Autógrafo de Lei nº 10.806/17, Originário Projeto de Lei nº 80/16. Em Conformidade com Parecer nº 243/17.

DDI - Câmara Municipal de Vitória

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.735775/17 - PMV

2545/16 - CMV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº 243/2017

**Processo nº: 735775/2017**

**Requerente: Câmara Municipal de Vitória**

**Secretaria Consulente: SEGOV**

**Assunto: Autógrafo de Lei**

**À SEGOV/SUB-RI,**

**Sr. Subsecretário,**

**RELATÓRIO**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.806, referente ao Projeto de Lei nº 80/2016, de autoria do Vereador Marcelão, aprovado em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2016, constante de fls. 02, que isenta os comerciantes localizados na escadaria Maria Ortiz, Na Rua Nestor Gómez, na praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias do pagamento da taxa de eventos de pequeno porte.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO**

Trata-se de proposta legislativa que isenta os comerciantes localizados na escadaria Maria Ortiz, Na Rua Nestor Gómez, na praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias do pagamento da taxa de eventos de pequeno porte.

A proposição adentra claramente nas atribuições do Poder Executivo, **o legislativo pretende, com a proposta legislativa, instituir política pública com renúncia de receita.**



06/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Os eventos no Município de Vitória estão plenamente disciplinados pela Lei municipal 6.080/2003 e pelo Decreto 16.673/2016, os quais determinam a isenção de taxas apenas para as atividades sem fins econômicos declaradas de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.

Acrescente-se, ainda, que a proposição incorre na renúncia de receitas ao instituir a possibilidade de isenção de taxa de evento para determinados comerciantes sem a devida observação das disposições contidas no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, que assim dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

O TJ/ES se manifestou em caso análogo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

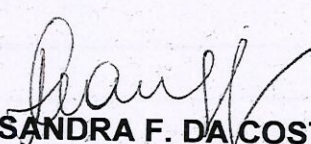
07/1

**“Ementa:** ACÓRDAO: EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2.321 /2011, QUE ACRESCENTOU OS PARÁGRAFOS 8º, 9º E 10º AO INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 1.238 /1992 (CÓDIGO DE OBRAS), DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS. MATÉRIAS ATINENTES AO USO E FORMA DO OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E, AINDA, À CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE. 1.É possível reconhecer, em sede de cognição sumária, sem prejuízo de eventual reexame da questão, que é da competência exclusiva do chefe do Poder Executivo municipal apresentar projeto de lei por meio do qual se busque instituir ou até mesmo modificar preceitos que tratam sobre o uso e a ocupação do solo urbano, o que, decerto, também se aplica ao Código de Obras do município, sobretudo quando, por falta de técnica, neste são inseridas disposições que versam substancialmente sobre aspectos ligados à política de desenvolvimento e de expansão urbana. 2.Encontra-se sedimentado no âmbito do Pretório Excelso o entendimento de que não existe, em regra, a alegada exclusividade do chefe do Poder Executivo para criar projetos de leis que tratam de matéria tributária, cuja iniciativa é comum ou concorrente. Precedentes do STF. 3.No entanto, quanto à concessão de incentivos fiscais através de ISSQN só poderá ser feita mediante lei complementar federal ( Constituição Federal art. 156, 3º ). Obviamente, que se tratando de norma de repetição obrigatória sua observância é cogente pela Constituição Estadual, ainda que implicitamente, em atendimento ao princípio da simetria. 4.No que se refere à existência do periculum in mora, afigura-se patente a sua existência, já que a manutenção das normas, que aparentam ser inconstitucionais, poderá gerar grave lesão aos cofres daquele município e, como consequência, ao erário público, além, inclusive, de ocasionar sérios prejuízos à incolumidade da ordem urbanística. 5.Concedida liminar em parte para suspender a eficácia do 8º, bem... ( TRIBUNAL PLENO 15/03/2012 - 15/3/2012 Ação de Inconstitucionalidade 100110025820 ES 100110025820 (TJES)

**Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a Lei de responsabilidade fiscal por não estar acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.**

É o parecer.

Vitória-ES, 14 de fevereiro de 2017.

  
**ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES**  
**SUBPROCURADORA GERAL**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei:** 80/2016  
**Autor:** MARCELÃO

**Processo:** 2.545/2016

**Ementa:** “Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.”

### I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcelão, o projeto de Lei em epígrafe, elenca incentivar comerciantes da região a promover de forma econômica, eventos que busquem movimentar o local, incentivando o desenvolvimento urbano sustentável.

Nos termos de sua justificativa, o vereador alega que é necessária uma Lei que estabeleça estimular de forma econômica criativa, os comerciantes da região a promover eventos que busquem movimentar o local, através da atividade cultural local e obtendo também investimentos, a fim de viabilizar a apropriação do espaço público e promover o desenvolvimento local.

Em seguida, houve a aprovação em sessão única de 28 de Dezembro de 2016, conforme fls. 04 dos autos, sendo lançado autógrafo de lei nº 10.806/2017.

Em 24 de Fevereiro de 2017, foi protocolado nesta casa o veto total da matéria pelo Poder Executivo, haja vista que o tema em análise não é de competência do Legislativo Municipal, conforme previsão contida no art. 29, da Constituição da República, devendo ser vetado na forma do art. 83, § 2º da LOMV.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

MP



## II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em tela, e a estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I, do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, que estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, opinar sobre questões que digam respeito à constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

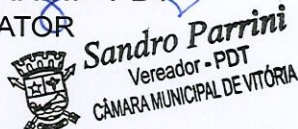
Em análise ao Parecer nº 243/2017, da Procuradoria-Geral do Município, é cristalino que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa visto que ele adentra nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a Lei de Responsabilidade Fiscal por não estar acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro, devendo ser vetado integralmente na forma do Art. 83, §2º da LOMV.

## III – VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, verifica-se a existência de vício de iniciativa, entendendo que esta Comissão não pode se manifestar de outra forma que não seja pela **MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de março de 2017.

  
SANDRO PARRINI - PDT  
RELATOR  
  
Sandro Parrini  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 80/2016

Reunião : Comissão de Justiça 20/03  
Data : 20/04/2017 - 15:15:18 às 15:16:38  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:16:09
31	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:16:30
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:16:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:16:31
35	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:16:21

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 25/04/2017

Ana Leodina Alves  
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**029/2017**

<b>PROCESSO</b>	2545/2016.
<b>PROJETO DE LEI</b>	2545/2016.
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no beco Duque de Caxias.
<b>INICIATIVA</b>	Do então Vereador Marcelão.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/5/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 13 x 0 Votos  
Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo

Em, 21/5/17

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.) Pedro Endlich Santos  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI  
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 03/05/2017

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DEL

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informe  
V.Sª. que o presente processo encontra-se e  
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 04/05/2017

\_\_\_\_\_  
Funcionário

*Pedro Endlich Santos*  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 6344  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 80/2016**

Reunião : 33º Sessão Ordinária  
Data : 02/05/2017 - 16:22:45 às 16:23:19  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:22:56
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:22:59
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:23:12
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:22:51
37	Duda Brasil	PDT	Sim	16:23:05
30	Leonil	PPS	Sim	16:23:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:22:52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:22:48
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:22:51
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:22:56
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:22:52
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:23:01
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:22:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

**SIM**  
**13**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**13**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 045

Vitória, 03 de Maio de 2017.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 02 de Maio de 2017, *manteve o veto total* aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 80/2016**, de autoria do Vereador **Marcelão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.806**.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Protocolado: **10123/2017**      **JUNTADA**  
Data: 04/05/2017 Hora: 12:34  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEDEC/GCON/CCA/ESA**  
Assunto: MANTENDO VETO TOTAL  
Documento: OFICIO  
Número Documento: 045/2017



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 08/05/2017

Câmara Municipal de Vitória



*Swlivan Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

